



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.081, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Altera o art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 4.070, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e pessoas jurídicas, de prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Ofício nº 142/2020/1ªPJLS enviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Primeira Promotoria de Justiça de Lagoa Santa, no qual foi informado sobre a necessidade de ajustar a legislação local às normas estaduais;

Considerando o que dispõe a Deliberação COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 4.070, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas; a fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares; os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais; a produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; as distribuidoras de gás; as oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins; os restaurantes em pontos essenciais ou postos de paradas nas rodovias; agências bancárias e similares; a cadeia industrial de alimentos; as atividades agrossilvipastoris e agroindustriais; os serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; a construção civil; os setores industriais; as lavanderias; assistência veterinária e pet shops; transporte e entrega de cargas em geral; serviço de call center; locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins; serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico; serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes; atendimento e atuação em emergências ambientais; comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento deverão adotar as seguintes medidas de controle de acesso aos clientes que tiverem que realizar compras em seus respectivos recintos:
(...)”.*

Art. 2º O caput do art. 2º do Decreto nº 4.070, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º “Art. 1º A indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas; a fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares; os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais; a produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; as distribuidoras de gás; as oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins; os restaurantes em pontos essenciais ou postos de paradas nas rodovias; agências bancárias e similares; a cadeia industrial de alimentos; as atividades agrossilvipastoris e agroindustriais; os serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; a construção civil; os setores industriais; as lavanderias; assistência veterinária e pet shops; transporte e entrega de cargas em geral; serviço de call center; locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins; serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico; serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes; atendimento e atuação em emergências ambientais; comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento; deverão cumprir as seguintes determinações:
(...)”.*

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 4.070, de 13 de julho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de julho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.